



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

PUBLICADA NO JORNAL "O GARÇA", DO DIA 20/12/85, Nº 1391

LEI Nº

1 875

PROCESSO Nº

891-AM

LEI Nº 1 875

de 28 de novembro de 1.985.

Dispõe sobre a doação de imóvel ao governo do Estado de São Paulo para edificação de um estabelecimento de ensino no loteamento Jardim do Vale.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder por doação ao governo do Estado de São Paulo o imóvel pertencente ao patrimônio municipal com área total de

7.289,48 m² — sete mil, duzentos e oitenta e nove metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados — situado no Loteamento Jardim do Vale para ser destinado a edificação de um estabelecimento de ensino de primeiro e segundo graus.

Parágrafo Único — O imóvel a que se refere este artigo tem a seguinte descrição conforme planta que fica fazendo parte integrante desta Lei: Considerando o ponto R — PR — situado na intersecção dos eixos das ruas n.º 30 e n.º 25 do loteamento Jardim do Vale deste ponto segue em linha reta, numa distância de 16.00 m — dezesseis metros — pelo eixo da rua no. 25 até atingir o ponto S — PS — deste ponto deflete a direita em ângulo de 90.º e segue em linha reta numa distância de 7.00 m — sete metros — até atingir o ponto 1 — P1 — início da presente descrição No ponto 1 — P1 — segue em linha reta, numa distância de 74.00 m — Setenta e quatro metros — confrontando com a rua n.º 25 até atingir o ponto 2 — P2 — deste ponto segue em curva com 14.14 m — quatorze metros e quatorze centímetros — com raio de 9.00 m — nove metros — até atingir o ponto 3 — P3 — deste ponto segue em linha reta numa

distância de 62.00 m — sessenta e dois metros — confrontando com a rua n.º 31 até atingir o ponto 4 — P4 —; deste ponto segue em curva com 14.14 m — quatorze metros e quatorze centímetros — com raio de 9.00 m — nove metros — até atingir o ponto 5 — P5 — deste ponto segue em linha reta numa distância de 74.00 m — setenta e quatro metros — confrontando com a rua n.º 26 até atingir o ponto 6 — P6 — deste ponto segue em curva com 14.14 m — quatorze metros e quatorze centímetros — com raio de 9.00 m — nove metros — até atingir o ponto 7 — P7 — deste ponto segue em linha reta numa distância de 62.00 m — sessenta e dois metros — confrontando com a rua n.º 30 até atingir o ponto 8 — P8 — deste ponto segue em curva com 14.14 m — quatorze metros e quatorze centímetros com raio de 9.00 m — nove metros — até o ponto 1 — P1 — início da presente descrição.

Art. 2.º — Fica desincorporado da classe de bens de uso comum do povo retornando a dos bens dominiais do Município o terreno objeto de doação ora autorizada.

Art 3.º — O imóvel a ser doado reverterá ao Patrimônio do Município no caso de não ser concluída a edificação do estabelecimento de ensino referido no art. 1.º desta Lei dentro do prazo de tres — 3 — anos a contar da data da escritura de doação.

Art 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá aos vinte e oito dias do mes de novembro de 1.935

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Luiz Guimarães de Castro

Dir. do Departamento de Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º XVII.

Ignes Maria Leite Faria

Secretaria do Expediente